SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A.

CNPJ n° 40.263.170/0001-83 NIRE 35.300.371.780

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A., REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2025

- **1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 31 de março de 2025, às 11:00 horas, de modo exclusivamente digital, conforme o §3º do artigo 5º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("<u>Resolução CVM 81</u>"), considerandose realizada na sede da Solví Essencis Ambiental S.A. ("<u>Companhia</u>" ou "<u>Emissora</u>"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Gonçalo Madeira, nº 400, Galpão Fundos, Jaguaré, CEP 05348-000.
- **2. CONVOCAÇÃO:** Convocada nos moldes do Edital de Convocação, publicado na edição única dos dias 8, 9 e 10 de março de 2025, e nas edições dos dias 11 e 12 de março de 2025, no jornal "O Dia", e no website no mesmo jornal www.jormalodiasp.com.br ("Edital de Convocação")
- 3. PRESENÇA: Debenturistas, conforme Anexo I à presente ata, representando 87,95% (oitenta e sete inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) das debêntures da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos, de emissão da Companhia ("Debenturistas" e "Debêntures"), emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Solví Essencis Ambiental S.A.", celebrado em 24 de maio de 2022, conforme aditada, entre a Companhia, e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário") ("Emissão" e "Escritura de Emissão", respectivamente), conforme se verificou nos termos do artigo 47 da Resolução CVM 81. Presentes, ainda, os representantes legais do Agente Fiduciário e da Emissora.
- **3.** Composição da Mesa: Presidida pela Sra. Daniela Vieira Bragarbyk, e secretariada pelo Sr. Frederico Guimarães da Silva Diretor Financeiro e Relações com Investidores, escolhidos pelos Debenturistas presentes.
- **4. ORDEM DO DIA:** examinar, discutir e deliberar acerca das seguintes matérias:
- (1) aprovar a anuência prévia, e consequentemente, a não caracterização de Evento de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula 6.1.2 (i) da Escritura de Emissão) em virtude do eventual não fornecimento pela Emissora ao Agente Fiduciário, (i) em até 90 (noventa) dias da data

do encerramento de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social então encerrado; e (ii) em até 100 (cem) dias da data de encerramento de cada exercício social: (a) cópia das Demonstrações Financeiras Pro-Forma da Emissora, (b) cópia do relatório de asseguração com parecer do auditor independente da Emissora sobre o atendimento do Índice Financeiro, emitido sem ressalvas, compreendendo todas as rubricas necessárias para a verificação do índice Financeiro ("Relatório de Asseguração"), e (c) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora atestando (c.i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão, (c.ii) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, (c.iii) a veracidade e ausência de vícios no cálculo dos Índices Financeiros e (c.iv) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social nos termos do inciso "XIX", da Cláusula 7.1. da Escritura de Emissão, cujo prazo se encerra em 31 de março de 2025, para o item (i), e 10 de abril para o item (ii), bem como, em razão da troca do sistema ERP (Enterprise Resource Planning) pela Emissora ("Declaração de Veracidade"). Fica estabelecido que o Agente Fiduciário realizará a verificação do cumprimento dos Índices Financeiros (conforme definidos na Escritura de Emissão) somente após o recebimento dos documentos mencionados acima:

- (2) Caso aprovado o item (1) acima, aprovar a concessão de prazo adicional até 30 de abril de 2025, para envio das Demonstrações Financeiras Pro-Forma, Relatório de Asseguração Índice Financeiro e Declaração de Veracidade pela Companhia ao Agente Fiduciário;
- (3) Autorizar o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com os itens (1) e (2) acima.

5. DELIBERAÇÕES: Os Debenturistas decidiram por:

- (1) Os Debenturistas, representando 87,95% (oitenta e sete inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) das Debêntures em circulação, sem votos contrários ou abstenções, aprovaram a anuência prévia e, consequentemente, a não caracterização de Evento de Inadimplemento pela não entrega das Demonstrações Financeiras Pro-Forma, Relatório de Asseguração Índice Financeiro e Declaração de Veracidade pela Emissora ao Agente Fiduciário, referente ao exercício social de 31 de dezembro de 2024, nos prazos estipulados na Cláusula 7.1., inciso XIX, da Escritura de Emissão, conforme indicado no item (1) da Ordem do Dia;
- (2) Os Debenturistas, representando 87,95% (oitenta e sete inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) das Debêntures em circulação, sem votos contrários ou abstenções, aprovaram a concessão de prazo adicional até 30 de abril de 2025, para envio das Demonstrações Financeiras Pro-Forma, Relatório de Asseguração Índice Financeiro e Declaração de Veracidade pela Companhia ao Agente Fiduciário; e

(3) Os Debenturistas, representando 87,95% (oitenta e sete inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) das Debêntures em circulação, sem votos contrários ou abstenções, autorizaram o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com os itens (1) e (2) da Ordem do Dia.

Contrapartida "Waiver Fee"

Exclusivamente para o caso do envio das Demonstrações Financeiras Pro-Forma, Relatório de Asseguração Índice Financeiro e Declaração de Veracidade, venha a ser realizado somente após o término do prazo de cura estabelecido na Cláusula 6.1.2, item (i) da Escritura de Emissão, qual seja, após 14 de abril de 2025, a Companhia como contrapartida das aprovações acima, se propõe realizar o pagamento aos Debenturistas, de uma remuneração extraordinária de 0,10% (dez centésimos por cento), flat, calculado sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), na data de realização da Assembleia, acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) devida e ainda não paga na data desta Assembleia ("Waiver Fee").

O Waiver Fee será devido pela Companhia uma única vez e deverá ser pago no dia 05 de maio de 2025, a todos os Debenturistas detentores de Debêntures em Circulação na data do pagamento, por meio do ambiente da B3, a qual deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência para criação do evento na B3 pelo Agente Fiduciário, sendo que o valor final do Waiver Fee a ser pago deverá ser calculado pela Emissora e informado ao Agente Fiduciário com 3 (três) dias úteis de antecedência, por meio do e-mail precificação @pentagonotrustee.com.br.

Fica certo que, se houver a negociação de um prêmio – *Waiver Fee* – maior para a 4ª Emissão de Debêntures da Emissora, com relação à aprovação das matérias acima, este deverá ser atribuído à presente Emissão.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata de Assembleia que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

As deliberações da presente Assembleia são tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas e estão restritas à ordem do dia e, portanto (i) não poderão ser interpretadas como renúncia dos Debenturistas quanto ao exercício de qualquer de seus direitos previstos nos documentos da Emissão e/ou decorrentes da legislação aplicável ou quanto ao cumprimento, pela Emissora, das obrigações assumidas nos documentos da Emissão e/ou decorrentes da legislação aplicável; ou (ii) não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de quaisquer direitos pactuados nos documentos da Emissão, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das obrigações prestadas no âmbito da Emissão, observado o disposto nos artigos 360 a 367 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, exceto pelo deliberado nesta Assembleia, nos exatos termos acima.

A Companhia atesta que a presente Assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 81.

Em virtude do exposto acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da Emissão, os Debenturistas, neste ato, exime o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta Assembleia.

Ficam ratificados os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrerem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelo Agente Fiduciário.

Esta ata confere com o original lavrado em livro próprio.	
São Paulo, 31 de março de 2025.	
Daniela Vieira Bragarbyk Presidente	Frederico Guimarães da Silva Secretário

[Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Solví Essencis Ambiental S.A., realizada em 31 de março de 2025]

Na qualidade de Emissora das Debêntures:

SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A.

Nome: Celso Pedroso

Nome: Frederico Guimarães

Cargo: Diretor Presidente Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com

Investidores

Na qualidade de Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Gabriela Fernandes Eing

Cargo: Procuradora